

O FENÔMENO DA SECA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM ESTUDO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR OTTO DE BRITO GUERRA¹

Priscila Pereira do Ramo²

Marcelo Maurício da Silva³

RESUMO

Problema que perdura à séculos, o homem nordestino teve que aprender a lidar com situações desumanas causadas pela seca que resultaram impasses no desenvolvimento do Nordeste. É de forma direta que o problema atinge o indivíduo, causando danos irreparáveis a dignidade do mesmo e infringindo aos princípios básicos norteadores do Direito Constitucional. O Direito é um meio pelo qual deve-se buscar a solução de conflitos sociais e para tanto, nesse artigo analisou-se o tratamento das Constituições Federais e se estar previsto na Lei Maior, foi suficiente para resolver o problema. Realizou-se uma pesquisa qualitativa, com análise histórica e documental das constituições, sob a ótica do método dedutivo, em que apreciando Otto de Brito Guerra, fez-se uma revisão bibliográfica das obras do mesmo que vivenciou de perto o sofrimento nordestino, e, em que alia-se o fato social, às constituições federais e o problema da seca aproximando a sociologia jurídica e a história do direito como meio provocativo ao Direito Constitucional. Foi constatado que existe a previsão legal e o reconhecimento do problema secular, mas, na prática ocorre desobediência aos dispositivos constitucionais. Encontrou-se uma omissão em políticas que poderiam vir a solucionar o problema. Os meios de solução apontados por Guerra, são eficazes. Conclui-se que os nordestinos vivem de meios paliativos para amenizar os efeitos da seca, e o resultado disso, são pessoas de garra que aprenderam a preservar o alimento enfrentando o sol diariamente, vivendo em condições precárias na tentativa de germinar dias melhores.

Palavras-chave: História das Constituições brasileiras. Seca no Nordeste brasileiro. Ineficácia da Lei Fundamental.

ABSTRACT

A problem that lasts for centuries, the northeastern man had to learn to deal with inhuman situations caused by drought that resulted in impasses in the development of the Northeast. It is a problem that affects the individual directly, causing irreparable damage to their dignity and violating the basic principles of the Constitutional Law. The law is one of the means by which one must seek social conflict resolution and to do so in this article we analyzed the treatment of Federal Constitutions and is provided in the Greater Law, was sufficient to resolve the issue. We conducted a qualitative research, with historical and documental analysis of the constitutions from the perspective of the deductive method, using Otto de Brito

¹ Em agradecimento a todos que fazem parte do Instituto Otto Guerra que ajudou na concretização da presente pesquisa.

² Graduanda em Direito, cursando o 8º período pela UNI-RN, priscila_p_amos@hotmail.com.

³ Professor Orientador do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, marcelomauricio@unirn.edu.br

Guerra, a literature review of his work was made with his even closer experience of the northeastern suffering, and, joining the social fact, the federal constitutions and the drought problem approaching the legal sociology and the history of law as a means to provoke constitutional law. The results are the legal provisions and the recognition of the secular problem, but in practice, the disobedience to the devices. We found a failure in policies that could come to resolve the issue. The solution means appointed by Guerra are effective. We conclude that the northeastern live palliative means to mitigate the effects of drought, and the outcome is tough people who have learned to preserve food facing the sun every day, living in precarious conditions in an attempt to germinate better days.

Keywords: History of Brazilian Constitutions. Drought in northeast Brazil. Ineffectiveness of the Basic Law.

1 INTRODUÇÃO

A seca é um problema que perdura séculos e que prejudica o desenvolvimento do Nordeste. A região mais afetada por esse problema ambiental é a do polígono das secas que corresponde a todo o Nordeste e parte do estado de Minas Gerais. O Nordeste passou por grandes problemas em virtude desse fato social, pois o problema gera várias consequências no que se refere aos problemas de saúde pública, êxodo rural bem como as migrações.

O homem nordestino sofre durante anos com esse fator e o problema não é solucionado. O povo nordestino é caracterizado pela sua força braçal e garra pelo cultivo nas terras tão secas. A persistência do nordestino é o que faz com que essa região seja tão conhecida pelas qualidades marcantes como a fé e a forma irreverente de lidar com o problema. Porém o problema precisa de soluções para que essa região se desenvolva no mesmo ritmo das outras partes do país, mas isso é algo discutido há muitos anos e as soluções não são postas em prática e sabe-se que não há desenvolvimento sem a observância dos problemas que afetam a população. Os meios apresentados pelos Estados para solução do problema, são medidas paliativas que funcionam como remédio para o momento de dor aguda no pobre nordestino e que não soluciona a doença que aos poucos corrói a região. O Nordeste é rico em belezas naturais que devem ser preservadas e essa preservação deve partir do problema que mais os agride que é a seca.

O problema observado e vivenciado pelos nordestinos deve ser objeto de apreciação pelo Direito para que apresente as soluções. O dever do Direito é proteger àqueles a quem pretende tutelar. E cabe ao Direito Constitucional uma observância mais ampla do fato para que proteja os seus cidadãos apresentando uma base fundamental para proteção contra o problema.

Mas o questionamento a se fazer é: Qual o tratamento dado pelas Constituições Federais ao fenômeno da seca? E que consequente gera um segundo questionamento, qual é estar, ou não, no texto constitucional solucionou o problema social? O objetivo principal dessa obra é responder essas perguntas através de uma análise histórica dos textos constitucionais apontando as que se preocuparam com o problema e o que traziam a respeito do referido fato. Precisa-se também conhecer as Cartas Magnas e ver quais os problemas enfrentados nos anos em que foram promulgadas e analisar a repercussão gerada nos textos através da análise documental.

O problema foi abordado com o auxílio da obra do grande pesquisador Potiguar, que contribuiu através da formulação de ideias para apontar quais as consequências do problema, os meios de amenizar os efeitos e já relatava o que a sociedade iria enfrentar nos dias atuais se ao problema não fosse dada a importância devida. Otto de Brito Guerra, mossoroense e de inteligência ímpar, viu de perto o sofrimento dos seus irmãos potiguares ao ter que lidar com a escassez do recurso natural mais importante para a sobrevivência do ser humano. Guerra desde cedo sempre se destacou por ser um bom aluno na escola e não poderia ser diferente na sua carreira profissional, se formou em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – PE e desenvolveu sua biografia de maneira vasta desempenhando diversas funções como advogado, professor, Procurador Geral do Estado, conferencista e jornalista onde aproveitava o seu espaço nos jornais de grande circulação do Estado para transmitir os seus pensamentos sobre o problema da seca, bem como outros problemas que afetavam naquela época o povo Potiguar. Ele representa um grande referencial para que as pessoas desenvolver linhas de raciocínio acerca do problema.

A procura de resultados satisfatórios para o presente artigo, a metodologia adotada seguiu em torno da pesquisa qualitativa que trouxe como motivação a procura da abordagem do problema e a análise da importância empregada nas constituições sobre o referido fato social. Usou-se a revisão bibliográfica da vida e obra de Otto Guerra, que como já referenciado, desenvolveu seus estudos sobre o problema hídrico. Usado como fonte de inspiração neste artigo e de homenagem, procurou-se trazer à memória da sociedade a grande importância deste homem que abraçou a causa social em questão. Este viveu e sofreu e participou dos dramas relativos à seca e é por esse motivo que se faz necessário redescobrir o intelectual da terra Potiguar.

A pesquisa se baseia também na literatura constitucionais e na sociologia jurídica, tentando mostrar a relevância de esses dois institutos serem analisados lado a lado à procura de efetiva análise e aplicação ao problema social. O Direito é um instituto que deve sempre

ser analisado a partir da premissa sociológica. Emprega também como fonte, as Constituições Federais, desde a primeira até a atual analisando se existiu uma construção constitucional sobre o tema seca. Nesse particular, pretendeu-se fazer uma análise documental-legislativo. Por fim, se vale da sociologia jurídica para analisar o fato social – seca – usando como fonte principal nesse viés a figura de David Émile Durkheim.

Tudo isso sobre a ótica do método dedutivo, uma vez que juntou fato social, as constituições federais e o problema da seca. Como é observado, o campo temático do trabalho em tela, é constitucional, existindo, porém, dois elementos infestáveis que são a história do Direito e a sociologia jurídica e para tanto estes também serão abordados.

2 SOBRE OTTO DE BRITO GUERRA

Otto de Brito Guerra nasceu no dia 02 de julho de 1912 na cidade de Mossoró/RN. Seus pais, Felipe Neri de Brito Guerra (Promotor de Justiça, Desembargador do STJ do RN) e Maria Gurgel de Brito Guerra, passaram a morar na capital do RN junto com seus 10 (dez) filhos no dia 11 de junho de 1918, logo depois da nomeação de Felipe para Desembargador. Guerra, no ano de 1921 iniciou seus estudos no Grupo Augusto Severo, em Natal-RN, vindo em pouco tempo a se destacar no ano de 1923 com a melhor média entre todos os alunos daquela escola. Logo em seguida, estudou no Atheneu Norte-rio-grandense, em Natal-RN entre os anos 1926 à 1929 e no ano seguinte ingressou na Faculdade de Direito do Recife - PE.

Desde cedo, despertou um interesse em montar sua própria biblioteca, sempre interessado por colunas de jornais do tipo A República e Diário de Natal, bem como despertou interesses por questões sociais. Sobre a realidade do país, Otto tinha um enorme carinho pelas obras de Oliveira Viana, Euclides da Cunha, Cândido Mota Filho, José Américo e Felipe Guerra. E assim deu-se início ao que hoje existe como centro de pesquisas, o chamado Instituto Otto Guerra, que dispõe de um grande acervo de diversos temas. Hoje, o Instituto funciona onde Otto residia com sua família, na R. Cel. José Pinto, 277 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-020 mesma residência que morou com sua esposa Catarina Selda Câmara de Castro e seus 13 (treze) filhos advindos do casamento, este que foi celebrado no dia 19 de março de 1936 pelo Monsenhor Landin na Igreja de Santa Terezinha na capital Potiguar.

Passou a trabalhar muito cedo. No ano de 1926, começou a ensinar desenho no colégio Pedro II, Natal/RN. Este nome carrega consigo os diversos cargos assumidos ao longo da sua vida, que muito contribuiu para o enriquecimento de suas experiências e a própria

bibliografia. Diversas são os cargos assumidos ao longo de sua trajetória que por sua vez, foram muito bem desempenhados, pode-se citar: Chefe de Gabinete e Secretário do Interventor Federal Mário Câmara, 2º Promotor Público da Comarca de Natal-RN, Advogado inscrito na OAB-RN n.17, Delegado Seccional do Serviço Nacional de Recenseamento do Censo de 1940, Consultor Jurídico do Departamento das Municipalidades/RN, Procurador da Legião Brasileira de Assistência no Rio Grande do Norte, Professor da Escola de Serviço Social onde veio a implantar tal curso no Rio Grande do Norte, Natal-RN, Designado e empossado Procurador e Advogado da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte, Procurador Geral do Estado, no Governo de Dix-Sept Rosado, Professor de Direito Civil (Família e Sucessões), da Faculdade de Direito de Natal, Vice-Reitor da UFRN, Membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, como também líder religioso, jornalista, conferencista e orador.

Teve uma base católica muito forte e firmada na fé. Seu nome esteve intimamente ligado ao catolicismo moderno no RN, características tão relevantes que o Papa Pio XII concedeu-lhe nos anos 50 a comenda de Cavaleiro da Ordem de São Gregório Magno.

Foi aquele que quase diariamente publicava artigos colaborando com grandes jornais da capital do Estado Potiguar. Teve seu primeiro artigo publicado ainda jovem quando tinha apenas 16 anos e cursava o 4º ano do Ateneu, no dia 19 de setembro de 1928 no Diário do Natal. Seus artigos abrangiam diversos aspectos, onde este conseguia dominar amplos assuntos, como os fatos sociais, política, economia, secas, êxodo rural, entre outros. Desses artigos, resultaram duas obras que muito vem a engrandecer a pesquisa sobre os problemas sociais do Estado. Resta citar a "Batalha das Secas - O Nordeste e a missão do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - 1950 obra que volta-se mais para questão da seca em si, abordando peculiaridades do RN no que tange a esse problema social; e Tragédia e Epópeia do Nordeste - que abrange artigos publicados entre os anos de 1948 à 1953 formada pela compilação das ideias narradas pelo autor nos jornais. Com uma visão mais ampla, trata de diversos aspectos que afetam o nordeste brasileiro e faz críticas aos investimentos feitos as demais regiões do Brasil, investimentos que no olhar do autor, se fazem desnecessários diante de tantos nordestinos sofrendo nas terras semiáridas. Guerra soube aproveitar o espaço conquistados nos jornais para publicar seus pensamentos a respeito de diversos temas. A seca era um dos temas mais debatidos por Guerra em suas obras sobre o cotidiano do homem no espaço norte-riograndense, recebeu de herança do pai, grande influência sobre o tema. Seu pai, Felipe Guerra é autor da obra conhecida nacionalmente, Secas sobre as secas de 1909.

Vítima de um infarto, o grande nome diante da cultura potiguar, faleceu em 16 de março de 1996, com 83 anos, deixando o legado de que o governo federal deveria abraçar o nordeste e viabilizar meios de solução dos problemas das secas que atingiam esta região.

3 CONCEPÇÕES SOBRE A SECA

A região semiárida corresponde a uma extensão territorial de 982.563,3 km² onde nessa região concentra-se 89,5% no nordeste e o resto no Estado de Minas Gerais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE 2015). Caracterizada pelas elevadas médias anuais de temperatura (27 °C e evaporação (2.000 mm), com precipitações pluviométricas de até 800 mm ao ano, Instituto Nacional do Semiárido (2011). O solo é raso, rochoso e chão pedregoso ocasionados pelas secas periódicas e avassaladoras.

Advindo do sentido de privar-se de água, a terminologia seca é um problema enfrentado em diversas regiões do planeta, mas em especial nas regiões semiáridas que abarcam o Nordeste brasileiro. O nordeste enfrenta o problema hídrico que, como referencial pode-se analisar a seca de 1877 que desfalcou a população nordestina, onde, segundo Felipe Guerra, citado por Guerra (1948) em suas pesquisas sobre as histórias das secas no Nordeste, pôde constatar um valor estimado de 40 mil mortes apenas na cidade de Mossoró no interior do Estado Potiguar. Esta mortandade de um lado, aliado da emigração por outro, concorreram para um desfalque populacional extraordinário. Tema este que já atinge a região nordeste do país há décadas. O problema hídrico está interinamente ligado aos fatores climáticos e naturais, pois atenua-se nas regiões semiáridas, solos secos e rachados, baixo índice pluviométrico anual, temperaturas elevadas em grande parte do ano e vegetação com presença de arbustos com galhos retorcidos e poucas folhas (caatinga).

Existe uma área no nordeste brasileiro em que a situação se agrava, chamada de polígono das Secas, que envolve os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte. Este último, foi visto com um olhar mais cauteloso de seu autor regional Guerra (1985) quando afirmava que 92% do Estado Potiguar encontrava-se na região semi-árida. Guerra (1948) voltava-se a analisar as questões sociais e os fatores que agravavam as secas, sempre defendendo que toda a nação deveria ajoelhar-se diante dos problemas sofridos pelo homem potiguar, aquele que, vem sofrendo há décadas com este fator social e natural e que tanto representa no desenvolvimento do país.

A visão da seca como flagelo também influenciou a criação e atuação de alguns órgãos federais que visavam ao desenvolvimento regional, tais como o Departamento

Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mas o problema visto por Otto Guerra, de plano, era que não existia uma lei regulamentadora do uso da água, essencial para democratização da de tal recurso natural.

O homem nordestino teve que aprender a lidar com a falta d'água, tentando se adequar diante da sua escassez pois torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação dos animais, gerando fome e miséria no sertão nordestino. O RN na década de 40, era o líder nos índices de fecundidade, valor que se tornava insignificante diante do desfalque gerado pelos problemas enfrentados pelas secas segundo dados do recenseamento citado por Guerra (1948). A população, em especial as crianças, eram tidas como "flagelos em vida", pois tinham características franzinas e mal desenvolvidas pela precária alimentação e falta de condições dignas de sobrevivência.

Outro problema que desfalcava o Estado potiguar era o grande número registrado pelo êxodo rural. Os potiguares, já desanimados diante das condições de vida marcadas pela seca e misérias, via como forma de se livrar daquela situação, a esperança de dias melhores em outras regiões do país. O norte tinha como atrativo os seus seringais enquanto que o sul oferecia a crescente industrialização que fascinava aquele homem do campo que via no perímetro urbano, condições melhores de vida ou então passando a viver nas grandes favelas do Rio de Janeiro, sendo mais um número daqueles que estão à procura de emprego. Dessa forma, os potiguares passaram a ocupar as terras do norte, oeste, sul, levando consigo o sangue nordestino, cheio de garra.

Como dizia Guerra (1953), o que procura-se, não é acabar com a seca, como um fenômeno fatal. O que se pode é reduzir ao mínimo os efeitos da calamidade. Então, como forma de "solucionar" o problema das secas, muitos são os políticos que veem a seca como meio de se beneficiar com os projetos superfaturados, que pode ser chamado de indústria da seca. Meio pelo qual muitas vezes os políticos apresentam projetos de implantação de projetos de irrigação e açudes, para conseguir mais verbas, incentivos fiscais, concessões de crédito e perdão de dívidas, usando a carência da população sertaneja para conseguir tais benefícios.

De logo, desde a época do Império surgiu uma ideia posteriormente adotada por Otto Guerra em que a solução seria não fazer o método mais rápido e que porventura apenas paliam os estragos, mas aquelas que assegurassem a água e alimento para àqueles famintos. Essa ideia se consolidava na construção de poços, açudes e estradas naquelas regiões, pois mesmo sendo obras caras, o retorno financeiro viria com a mão de obra do trabalhador sertanejo cada vez mais forte por passar a ter uma alimentação equilibrada com os frutos das

terras, o fator da pesca como forma de gerar renda, sem falar na criação de animais num modo geral. O que percebe-se é que o jeito rápido de solucionar o problema em seus períodos de agravamento sai caro para os cofres públicos sem traços duradouros. O governo Imperial, segundo Otto Guerra (1950), gastou 72 mil contos de réis com socorros enviados ao Nordeste e logo depois, não viu-se a aplicabilidade daquele dinheiro em meios consolidados e indestrutíveis diante do tempo que pudesse diminuir os efeitos das futuras secas que atingisse aquela região.

Um dos casos citados por Otto Brito de Guerra em seu artigo publicado no dia 19 de dezembro de 1982, no jornal "Tribuna do Norte", foi o ocorrido com o padre Antônio Joaquim Rodrigues, o primeiro vigário colado de Mossoró, que deu impulso incomum à futura cidade. Político de grande prestígio, foi várias vezes presidente da Assembléia Legislativa, estimulando iniciativas em favor da terra. Teve seu nome incluído entre os componentes da "Comissão de Socorros Públicos" de Mossoró no período da grande seca de 1977-79. Entretanto o mesmo foi compelido a afastar-se, "por não querer pactuar com os desmandos que então se deram". Ainda neste artigo, lembra que os socorros eram verdadeiros arranjos eleitorais, "se a seca tem sido a calamidade, maior calamidade tem sido os socorros", onde as Comissões de Socorro formadas com grandes amigos particulares do governo, recebendo grandes somas de dinheiro e grandes quantidades de farinha de mandioca para distribuir ao bel prazer, ou construindo igrejas, mercados, câmaras municipais e outras obras sem a menor utilidade pública. Só nas vésperas da última eleição para deputados gerais foi dispensada, a título de socorros públicos, a quantia de quinhentos contos de reis, acrescenta.

4 FATO SOCIAL E O DIREITO

Para que possa comprovar a íntima ligação que existe entre o fato social e o direito, deve-se analisar os institutos apartados e associá-los a problemática em tela: a seca. Este problema adequa-se no que tange ao fato social por ter características semelhantes a definição deste.

Durkheim (1995, p 03) aduz que:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independente de suas manifestações individuais.

Durkheim (1995) defende que "só há fato social onde há organização definida". A definição povo nordestino caracteriza-se como organização definida, por delimitar características semelhantes daquelas gentes que se encontram na mesma situação. Adjetivados como pessoas de garra e que à procura do alimento, enfrenta o sol que insiste em se fazer presente em todas as estações do ano e o solo semiárido que não germina dias melhores.

O fato social definido por Durkheim aliado aos conceitos hermenêuticos definidos no tempo, ajuda a compreensão do que pode-se entender pelo fenômeno da seca como fato social. Sobre este aspecto, aduz que esse fenômeno é indiferente à vontade do indivíduo e que de maneira direta o atinge, causando muitas vezes, danos irreparáveis como forma de coerção, como por exemplo a fome, epidemias e a mortalidade infantil, onde claramente se observa que a norma jurídica deve ser resultado da realidade social. Ver-se também que é um fato geral que atinge boa parte da população brasileira e que deve-se procurar respostas plausíveis, imediatas e eficazes para amenizar os efeitos que apavoram em massa os nordestinos, uma vez que é independente a vontade dos indivíduos, porém poderia ser amenizado por aqueles que estão no poder.

Mattos (1985) defendia a ideia de que "o Rio Grande do Norte era um dos estados mais pobres do país por ter sofrido ao longo de décadas com esse fato social". Guerra (1948) dizia que "naquela época, muitos que escaparam eram verdadeiros flagelos em vida. Vítimas carentes dos nutrientes essenciais a vida". Meninos cujo crescimento se retarda chegando à idade adulta com estaturas mirradas pelo nanismo alimentar, com suas deformações das osteopatias da fome e suas endocrinopatias carênciais, manchando e afeando o conjunto dos homens fortes, que constitui a raça sertaneja, como conclui Guerra (1948).

A seca resultou problemas que atrasaram o desenvolvimento do nordeste ao longo do tempo, com altos índices de mortalidade infantil e o êxodo rural houve uma dissipação dos nordestinos pelo Brasil, onde cada qual ia a procura de melhorias que muitas vezes não eram alcançadas. Perdeu-se muitos futuros trabalhadores do braço ou da inteligência das terras nordestinas. Porém, é inegável que a cultura potiguar se tornou mais forte pelas crenças e costumes que surgiram naquela época. A solidariedade que ultrapassava os limites territoriais estaduais que por diversas vezes eram vistos em campanhas organizadas pelos sulistas em prol dos flagelados nordestinos que tentavam desafiar o solo, o relevo e o clima da região. A crença e profecia marcaram a vida do sertanejo que aguardava um bom inverno. Com o passar do tempo a seca se tornou um problema habitual e que o povo nordestino aprendeu a lidar, é imprescindível nos dias atuais, tratar esse problema como um fenômeno natural geral que deixou de atingir diretamente apenas ao estado do nordeste e agora passou a preocupar outras

regiões. O problema a priori deveria ter sido amenizado através de previsão legal e de meios eficazes para que os números de mortes por esse fator fosse resolvido. Contudo, diante dos fundamentos históricos e os fatos vivenciados nos dias atuais, faz-se necessário uma análise quanto o papel do Direito para tal problema.

O Direito é um meio de maior importância para o controle social. todas as normas do ordenamento jurídico advêm de uma realidade social amparada por objetivos, crenças, valorações, um processo histórico de evolução nacional ou grupal. Com isso, pode-se notar que o Direito muda toda vez que a sociedade sofre mudanças, pois existe uma interação entre conjuntura global e a normatividade jurídica tendo em vista que trata-se do aparato da realidade do meio social através das leis. Estas não devem sofrer alterações quando existe um fato caloroso, emergencial e de forma imediata, deve-se analisar a empregabilidade, a sua eficácia ao longo do tempo e o meio social em que será aplicada, para que o sistema legislado não venha a sofrer concentração de normas ineficaz e também deve-se pensar na previsão dos fatos que possam vim a afetar a sociedade. Contudo, trata-se de um problema histórico e indiscutível ao longo do tempo que vem a causar mudanças na cultura e nas características pessoais daquela sociedade que enfrenta tal problema. A norma tem que surgir quando as existentes não conseguirem tutelar determinados fatos sociais enfrentados pela sociedade e principalmente quando os princípios constitucionais sofrerem banalização. A objeção enfrentada deve trazer uma modificação jurídica a fim de garantir uma redistribuição dos recursos naturais ou novos paradigmas de justiça nacional para garantir os princípios fundamentais elencados na Constituição à estes que sofrem com esse problema climático. Os Direitos fundamentais determinam a relação primária entre o estado e os cidadãos, como também limitam a possibilidade de atuação estatal no que se refere ao indivíduo e à coletividade.

As ações climáticas são fatos alheios a vontade do indivíduo, uma vez que vem antes do indivíduo e independente deles.

Segundo Durkheim (1995, p. 9)

O fato social é uma resultante da vida comum, das ações e reações que se estabelecem entre as consciências individuais; e, se repercute em cada uma delas, é uma virtude da energia social que ele deve precisamente à sua origem coletiva. Se todos os corações vibram em uníssono, não é por causa de uma concordância espontânea e preestabelecida; é que uma mesma força os move no mesmo sentido. Cada um é arrastado por todos.

A relação entre a sociedade e o Direito exige duplo sentido de adaptação que de um lado, o ordenamento jurídico exige um processo de adaptação social devendo ajustar-se às condições do meio, e de outro, o Direito estabelecido cria a necessidade de o povo adequar-se o seu comportamento ao meio de convivência em comum. Sabe-se que a sociedade implica em organização e para isso exige-se a presença do Direito que deve agir como expressão da vontade social para que haja ordem naquele meio. As leis devem ganhar efetividade, ganhar vida diante dos acontecimentos da vida social. O legislador deverá se sensibilizar com as mudanças sociais jamais sendo alheio aos costumes, tradições, sentimentos e cultura daquela sociedade. Como forma de melhor garantir os Direitos, a legislação deve mudar os fatos, adequá-lo às qualidades daquele povo que precisa de justiça, segurança, bem-estar e progresso.

A constituição de 1988 traz no seu primeiro artigo ⁴, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. Sabe-se que o nordeste brasileiro mesmo diante dos problemas enfrentados com a seca, é uma área onde a agricultura e pecuária são fontes de rendas típicos da região. O Estado como meio de incentivar o desenvolvimento das regiões mais debilitadas diante dos fatores históricos e sociais, deve criar meios para desenvolver tais locais. O desenvolvimento portanto, deve partir de meios eficazes para o desenvolvimento positivo de agricultura e da pecuária. Guerra (1949) aduz que "não há melhor emprego de capital para o sertanejo do que a construção de açudes". Este potiguar sempre defendeu a tese de que o desenvolvimento do nordeste ocorrerá quando o país se voltar para os problemas sofridos e como solução ele aponta o sistema de irrigação, criação de açudes e poços seja criando seja aumentando os já existentes. O Brasil só atenderá ao princípio do desenvolvimento nacional se todas as regiões tiver um crescimento igual, sem distinção e um emprego de verbas públicas para solucionar os problemas existentes. O Direito nesse sentido se faz pertinente como meio utilizado para impor aos governantes políticas capazes de sanar os problemas com um olhar mais envolvente as soluções propostas por Guerra. Quando trata-se de açudes, Guerra (1949) dizia que "açude que não seca facilmente é elemento seguro de fixação demográfica. Dá nascimento a futuros povoados, que transformarão em vilas e cidades". É o meio encontrado para erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais já que a terra é fértil para a plantação da policultura (algodão, arroz, feijão macassar, batata doce e macaxeira) - e pomicultura - (citrus, bananeiras, mangueiras, cajueiro, ateira).

⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Segundo Guerra (1953, apud LISBOA 1911):

Comungo inteiramente nas mesmas ideias de que a açudagem e a irrigação, a pequena açudagem feita por particulares e a grande feita pelos governos, é que darão solução ao problema econômico do norte, onde já existe uma população estabelecida e presa à terra, problema que, não sendo o mesmo de outros países onde a açudagem e a irrigação são empreendidas em zonas áridas, principalmente com o fim de povoa-las, necessita ser encarado sob outras vistas.

A dignidade da pessoa humana é ferida quando existe inercia do Estado ao problema da mortalidade infantil que tanto prejudicou os potiguares em meados dos anos 90 bem como anos anteriores. A seca em especial no estado do Rio Grande do Norte, segundo (FOLHA..., 1998) a taxa de mortalidade infantil apurada pelos agentes comunitários de saúde elevou-se de 38 por 1.000 no primeiro trimestre de 1997 para 55 em igual período deste ano. Dados estes que deveriam ser revistos pelos governantes, pois mesmo sendo um estado de alto índice de fecundidade como observado nos anos 40, sendo o primeiro do Brasil nessa categoria (GUERRA, 1948), não há como vencer as forças desequilibradoras como aquelas.

5 ANÁLISE DOCUMENTAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO LONGO DO TEMPO

A seca como fato social deve sofrer uma abordagem ampla na Lei Fundamental pela sua relevância jurídica por atingir diretamente a sociedade, porém, o que se observa é a omissão legal a determinadas práticas que deveriam ser tomadas pelo Estado para amenizar os efeitos do problema. A constituição passou por 06 mudanças até chegar a atual Carta Magna que impulsiona o país. Com efeito, faz mister fazer análise de cada uma que teve vigência e observar o contexto histórico na época da promulgação, bem como analisar se estas traziam meios para amenizar os problemas da seca para a sociedade.

A constituição a grosso modo, poderia ser definida como a constituição de ideias fundamentais para reger o ordenamento jurídico, servindo de aporte para o surgimento de variadas leis que impliquem a eficácia da base fundamental. Ferdinand Lassale (1933), procurando definir o que é uma constituição, parte do pressuposto de que deve-se primeiro entender os fatores reais do poder que regulam no seio da sociedade e aduz que “estes são a força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço”. Lassale (1933) continua procurando uma definição adequada para o termo constituição e diz

que é a soma dos fatores reais do poder que regem um país. Dessa forma, percebe-se que a constituição engloba todo o sistema, todas os povos restritos a um mesmo território e que deverá atender de maneira fundamental às suas necessidades, mostrando que àquele que atentar contra a sociedade, atenta contra a lei, por se tratar de efetivos direitos elencados e incorporados a um papel. Constituição boa e duradoura, segundo o autor, é a que corresponde a constituição real e tiver suas raízes nos fatores do poder que regem o país. Os problemas constitucionais não são problemas de Direito, mas do poder.

5.1 Constituição de 1824 – (Brasil Império)

Esta Carta foi redigida após a proclamação da independência do Brasil por D. Pedro I, onde foi jurada em 25 de março de 1824 e não fazia menção aos problemas relacionados a seca. Boa parte do texto normativo se voltava para previsão da organização do Império. O texto sofre forte influência das Revoluções Americana (1776), e Francesa (1789).

Em vigor na época das províncias, a forma unitária de Estado, privilegiava a centralização político-administrativa e a forma monárquica de governo. Formulação da dinâmica e estrutura do poder moderador, foi o texto de maior duração entre todas as constituições promulgadas no Brasil, que durou sessenta e cinco anos.

Mesmo com a seca em 1824 aliada a varíola, os campos esterilizados e com a predominância da seca até os engenhos de cana-de-açúcar, não foi previsto nenhum meio de amenizar os efeitos da seca que gerou muitas mortes na região nordestina.

5.2 Constituição de 1891

Sob o regime representativo, a Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, onde passou a existir uma rígida separação de competências entre os Estados e a União, as províncias do Império foram transformadas em Estados Federados. Influenciado pela doutrina de Montesquieu, a nova constituição passou a prever a função tripartite das funções do Poder (legislativa, executiva e judiciária).

A data da promulgação nesse contexto, caracteriza-se por ter ocorrido em meio a tantos problemas hídricos inquestionáveis a região nordestina. Como exemplos, observou-se que naquela época houve grande seca que atingiu o Pernambuco e a Paraíba 1888/1889; como também o ano de 1900 outra grande seca que atingiu somente o estado do Pernambuco. Entre

os anos de 1877 e 1907, Guerra (1948) cita dados de seu pai Felipe Guerra que em um de seus trabalhos feitos sobre a história das secas no Nordeste, estima-se que só no ano de 1877, a cidade de Mossoró/RN presenciou a morte de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas.

O Artigo 5^o⁵ assegurava que a União prestaria socorro ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitasse. Neste caso, a seca se adequa ao que pode-se chamar de calamidade pública, uma vez que causa destruição em massa dos mais vulneráveis a esse fenômeno, que é o povo nordestino.

Trata-se das incumbências do Congresso e que cabe a este, não privativamente “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais” (CF, 1891, Art. 35 2^o⁶); diante dessa previsão legal, caberia ao congresso aplicar meios eficazes para desenvolver a agricultura, a indústria e o comércio em todo o país e atribuir a região nordestina um olhar mais indulgente. Esses meios poderiam ser pensados sempre observando a melhor aplicabilidade do dinheiro público com meios mais eficazes para salvar as vidas dos nordestinos que se perdem diante desse fator. Talvez o Estado não tenha se preocupado tanto com os nordestinos, com meios a desenvolver esta região, apresentando formas de erradicar as misérias vistas pois se tratava de uma região do Brasil que quase não tinha valor eleitoral, pois, segundo a Carta Magna ora vigente, só podiam votar os maiores de 21 anos, ficando impedidos os analfabetos e os mendigos. Diante daquela situação de sofrimento, poucos tinham a oportunidade de abandonar a enxada e se debruçar sob a caneta e um livro, uma vez que se a ferramenta de trabalho fosse abandonada, seria mais fácil desses analfabetos se tornarem mendigos do que alfabetizados, pois aquela sociedade estava diante de situações precárias apresentadas pelo Estado inerte.

Em 1909 foi criado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), que desempenha o papel de controle das obras construídas para o problema ambiental. O DNOCS veio para cobrir um vazio institucional que se dedicou a implantação de uma infraestrutura hidráulica de açudes, poços e canais, procurando aumentar a resistência do homem à seca. A finalidade do Departamento era: beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações; irrigação; radicação de população em comunidades de irrigantes ou em áreas especiais, abrangidas por seus projetos; e, subsidiariamente, outros assuntos que lhe

⁵ Art 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

⁶ Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais

sejam cometidos pelo Governo Federal, nos campos do saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperação com os Municípios.

5.3 Constituição de 1934

Promulgada dia 16 de julho de 1934, esta constituição da República demonstrou grandes preocupações com diversas questões sociais. Logo no início do corpo normativo, prever como competência privativa da União, a organização de defesa permanente contra os efeitos da seca nos estados do Norte (Art. 5º, XV, CF 1934⁷). De maneira clara, a União atribui a si o dever de defender sua região dos problemas que tanto preocupa a nação. Fica claro também que trata de um dever não só de caráter emergente, mas permanente que deve-se perseverar.

Talvez o problema tenha surtido preocupações por diversos fatores e alguns podem se destacar. É fato que em virtude das secas, muitas famílias foram destruídas, os flagelos tenham tomado conta do nordeste e a esperança das pessoas tenha sido acreditada em dias melhores nas grandes capitais do país. Porém, a maior parte dessa população sobrevivente, são pessoas de baixo nível de escolaridade e consequentemente pessoas que vivem extremas pobreza. Ao chegar nas grandes capitais dos estados como Rio de Janeiro e São Paulo, são “empurrados” pelo meio social para as áreas mais humildes dessas cidades, formando as grandes favelas que podem ser vistas ainda nos dias atuais. Esse processo migratório causou um grande desfalque na população nordestina que, já vinha sofrendo com o alto índice de mortalidade em virtude da seca e de doenças.

No Art. 7º, II ⁸traz a obrigação da União em prestar socorro aos estados em caso de calamidade pública, caso venha a ser decretada. No mais, o que falta para completar a legislação que, em defesa do problema das secas traz previsão legal na Carta Magna, procurar meios que tornem esses artigos em eficazes para atender a sociedade. O poder executivo deveria sem empenhar em aplicar o dinheiro público a curto e a longo prazo na solução dos problemas enfrentados do país para que a calamidade pública não venha a surgir e tirar diversas vidas e trazer como consequência também um déficit financeiro para os cofres

⁷ Art 5º - Compete privativamente à União:

XV - organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do Norte

⁸ Art 7º - Compete privativamente aos Estados:

II - prover, a expensas próprias, às necessidades da sua administração, devendo, porém, a União prestar socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

públicos. Decretar calamidade pública é reconhecer o erro que se perdura ao longo dos anos e a inércia do poder executivo em criar meios eficazes para solução do problema.

Como meio de evitar o abandono e paralização dos meios para solucionar os problemas do Nordeste, a constituição de 1934 inovou quando trouxe a previsão legal desse dilema da sociedade.

O Art. 177, CF 1934 traz:

Art. 177 - A defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União, que dependerá, com as obras e os serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária sem aplicação especial.

§ 1º - Dessa percentagem, três quartas partes serão gastas em obras normais do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, a fim de serem socorridos, nos termos do art. 7º, nº II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2º - O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada ano, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados, e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercício anterior, e das necessárias para a continuação das obras.

§ 3º - Os Estados e Municípios compreendidos na área assolada pelas secas empregarão quatro por cento da sua receita tributária, sem aplicação especial, na assistência econômica à população respectiva.

§ 4º - Decorridos dez anos, será por lei ordinária revista a percentagem acima estipulada (BRASIL, 1934).

As obras devem ter caráter de urgência e de assistência para melhor atender nos casos de emergência. Guerra (1950) dizia que “Infelizmente, aqui no Brasil, é muito comum não se cumprir dispositivos dessa natureza mesmo figurando nas constituições...”. E ele estava certo, naquela época, mesmo após a promulgação desta constituição que instituía tal problema, o estado do nordeste no ano de 1934 foi atingido por um grande seca, uma das maiores já registradas no país que chegou a atingir outros estados diferentes da região nordestina, como o estado de Minas Gerais e São Paulo, com isso o problema da seca transgrediu os limites de área de abandono, passando a ser sentido por grandes regiões do país e que com isso causou repercussão nacional, seca esta que se intensificou no ano de 1934 mas que vinha fazendo a população sofrer anos anteriores.

5.4 Constituição de 1937

Decretada em 10 de novembro de 1937, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil passou a concentrar o poder nas mãos do Executivo, uma vez que este era considerado

"Autoridade Suprema do Estado". O novo texto previa a pena de morte em diversas possibilidades, como era previsto no Art. 122⁹ do texto normativo. Podia-se dizer que nesse período a pena de morte foi declarada ao povo nordestino uma vez que a carta Magna regrediu, deixando de prever através de dispositivos, mesmo que nem sempre tão eficazes, meios de amenizar os efeitos da seca. A seca mais uma vez deixou de ser tutelada pelo Texto Constitucional e a esperança por dias melhores pelo povo nordestino, no que dependia da Constituição, não passaria de mais anos de sofrimento.

Nos anos de 1934 e 1936, ocorreu uma das maiores secas já registradas no país. Dessa vez, a seca atingiu não só o Nordeste, onde nove estados sofreram com a estiagem, mas cidades em Minas Gerais e São Paulo. O problema da seca no sertão nordestino, depois dessa seca, passou a ser encarada como problema nacional, porém mesmo assim a constituição promulgada foi omissa quando não assumiu o papel de prever em seu corpo, dispositivos que tratasse do problema.

As regiões áridas e semiáridas sofrem com a gestão hídrica pois não há meios eficazes de resolver a escassez das reservas naturais da água. Esse fator causa um grande empecilho ao desenvolvimento sustentável dessas áreas. Sabe-se que diante de uma situação de calamidade como sempre se encontrou alguns estados do Nordeste, torna-se imprescindível a interferência da União bem como os outros dois níveis de governo: estadual e municipal.

5.5 Constituição de 1946

⁹ Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

13) Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes:

- a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;
- b) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
- c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
- d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
- e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
- f) a insurreição armada contra os Poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito;
- g) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles;
- h) atentar contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror;
- i) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República;
- j) o homicídio cometido por motivo fútil ou com extremos de perversidade.

Em meados do ano em que foi promulgada a retomada da constituição democrática, como assim ficou conhecida a Carta Magna de 1946, o problema continuou a agredir a população, mas foi perceptível a movimentação dos representantes do Estado na procura de uma solução ou pelo menos de atenuação dos efeitos negativos desse fenômeno natural. A constituição voltou a se preocupar com a região e então passou a prever o problema novamente. De logo, o Art. 5º, XIII¹⁰ traz como competência da União “organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações”. Se faz sentir a obrigação constitucional da interferência da União nesses casos bem como obrigação no âmbito estadual e municipal.

O Art. 198 da CF de 1946 traz:

Art 198 - Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União dependerá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1º - Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2º - Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das suas populações (BRASIL, 1946).

Essa previsão se faz necessária e o texto mostra uma atenção maior ao problema. Segundo Guerra (1952), o último dispositivo precisava de uma regulamentação e surgiu por meio da lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949. Através dessa lei, ficou consignado pela lei orçamentaria da União, anualmente, dotação global correspondente a 1% da renda tributária para depósito especial. Desse montante, 20%, no máximo, constituiria a reserva especial destinada ao socorro das populações atingidas pela seca e 80% no mínimo, seriam aplicados, anualmente em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na mesma área, através do Banco do Brasil por meio da conta especial “fundo Especial das Secas”.

5.6 Constituição de 1967

¹⁰ Art 5º - Compete à União:

XIII - organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações

Esta constituição regulamentou o período da ditadura onde houve um endurecimento do regime militar. Foi promulgada no dia 24 de janeiro de 1967. Trazia como competência da União, organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações. A união deveria estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento.

Deixou de prever as garantias conquistadas na CF de 1946. E isso foi um retrocesso. Mas não se esperava muito de um governo militar que tanto reprimia a população. A seca do Nordeste atestava a falência da ditadura. A falta de desenvolvimento simultâneo da região, significa atraso de toda organização Estatal. O nordeste era prova visual e emocional de que a ditadura não tinha forças para mudar o problema social, a situação não mudou através da repressão.

5.7 Constituição de 1988

A atual constituição em vigor, foi promulgada dia 05 de outubro de 1988 e ficou conhecida como constituição cidadã, pois era a carta magna mais democrática já vista pelo país onde ampliou-se as liberdades civis e os Direitos e garantias individuais.

Trazidos pela constituição como Direitos de terceira geração, àqueles que são relacionados ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao Direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, a seca que é um problema enfrentado pelo nordeste que vive há séculos e faz morrer milhares de pessoas a cada crise e que a partir desse novo texto constitucional passa a ser analisada de uma forma mais humanística que tenta garantir os direitos perdidos nos sertões semiáridos.

O problema hídrico passou a ser de maior preocupação aos governantes depois dos anos 80 e finalmente a nova constituição atribuiu à União, no seu Art. 21, XIX¹¹, a incumbência de institucionalizar um Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, que foi regulamentada pela lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997. A CF/88 estabeleceu em seu Art. 43, §2º IV¹², incentivos regionais para “o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas

¹¹ Art. 21. Compete à União: XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.

¹² Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. § 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

periódicas”. Logo em seguida por meio do § 3º¹³ do referido artigo, a União passou a incentivar a recuperação de terras áridas e passa a cooperar com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação. Esse fator visa o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Traz como competência da União, em seu Art. 21, XVIII¹⁴ “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”. Por existir uma obrigação constitucional, a questão das secas, obras hídricas de infraestrutura, de abastecimento, de agricultura irrigada, deve estar incluídas no planejamento no governo federal, estadual e municipal. A conscientização da população é outro fator que deve ser analisado pelos governos, uma vez que se torna imprescindível o adequado manejo desse recurso escasso na região nordestina.

O Art. 23¹⁵ aduz que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

É uma pena que mesmo diante de algumas medidas adotadas pelas constituições ao longo do tempo, não tenham sido forte o suficiente para evitar a taxa de mortalidade que marcou a região nordestina em virtude da seca e suas consequências. Muitos não perderam a vida mas os meios que tinham para sobreviver na região e isso fez com que muitos recorressem à ajuda do governo ou até mesmo decidirem deixar suas terras a procura de dias melhores longe do sertão em que nasceram. A falta de chuvas desde 2011 fez com que em 2013 ocorresse a pior seca dos últimos 50 anos. É visto também que muito poderia ter sido feito para evitar que a questão se agravasse ao longo do tempo, mas o problema só era lembrado quando noticiado nos jornais e que virava notícia para todas as partes do mundo. Em notícia publicada no dia 04 de setembro de 2015 no seu próprio site, a SEMARH afirmou que o Rio Grande do Norte estar vivenciando a mais grave seca nos últimos cem anos. É inaceitável que problemas como esses sejam tratados com meios remediadores e temporários e que o Estado não consiga criar um sistema de combate duradouro, obras que combatam o problema enfrentado por tanto tempo.

¹³ § 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

¹⁴ Art. 21. Compete à União: XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações

¹⁵ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios

6 LEI FUNDAMENTAL E A REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL

No dia 30 de julho de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.153 que institui a política de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca. A lei traz como objetivo, promover ações preventivas na região do Nordeste, em especial a que caracteriza-se o polígono das secas, que compreende a toda região do Nordeste e algumas cidades do Norte de Minas Gerais. A lei visa evitar práticas que resultem a degradação da terra e consequentemente, tratar com mais cuidado a região que sofre com esse problema secular.

Diante das Leis Fundamentais que regeram o país, observou-se que o caminho foi árduo e que houve alguns retrocessos, bem como avanços em alguns aspectos. A primeira Constituição conhecida como a do Brasil Império, não previa meios fundamentais para resolver o problema. Com a segunda Carta, já observou-se um tímido avanço, e a partir de tal legislação que surgiu em meio a problemas cada vez mais preocupantes para nação, como a seca de 1888 que resultou a morte de milhares de pessoas nos estados da Paraíba e Pernambuco, enveredou-se a preocupação do legislativo em positivar o problema porém, muitas vezes sem eficácia. A inércia da aplicabilidade dos dispositivos legais foi o que proporcionou os problemas sofridos na atualidade. O estado do Rio Grande do Norte mais uma vez é posto como notícia principal devido à seca que o atinge. O êxodo rural volta a ser pensado pelos potiguares que se submetem ao uso limitado da água entregue pelos carros pipas nas cidades do interior do estado.

Cerca de 80 cidades estão em rodízio d'água, o que representa 48% dos municípios do referido estado. Com políticas consideradas paliativas e que sem caráter duradouro, como por exemplo a implantação de carros pipas em diversas cidades, a CAERN chegou a gastar só esse ano cerca de R\$ 8.845.546,89. As regiões mais afetadas por essa escassez é a região Seridó e Oeste do estado Potiguar. Tribuna do Norte (2015). Segundo dados do dia 09 de setembro de 2015 disponibilizados pela SEMARH, o Estado encontra-se com seus reservatórios abaixo da metade de sua capacidade. A Bacia Apodi/Mossoró encontra-se com 27,39% de volume armazenado, seguido da Bacia Piranhas/Assú com 22,49%; Bacia Ceará-Mirim 21,98%; Bacia Potengi 12,98%; Bacia Trairí 6,61%; bem como a Bacia Jacú 6,25%. Dados que demonstram a calamidade do sistema hídrico do estado.

O problema vem se agravando veementemente com o efeito El Niño que resulta grandes inundações no sul e o clima extremamente seco no norte do país. Isso resultou na necessidade de criar meios para atender a população. De caráter emergencial, segundo a SEARH (2015) nos sete primeiros meses de 2015, foram perfurados 300 poços no interior do

estado e a meta é perfurar até dezembro deste ano, cerca de 500 poços para amparar os potiguares que necessitam da oferta de água para produção agrícola e pecuária, assim como para o consumo, bem como grande número de carro-pipa nas áreas mais afetadas pelo fenômeno. Como medida a longo prazo, a Transposição do Rio São Francisco é a esperança do povo potiguar pois as Bacias Apodi/Mossoró e Piranhas/Assu irão receber a transposição do velho chico. O problema é que esta obra se perdura desde 2006 quando se deu início, porém, segundo o Ministério de Integração Nacional, o prazo para o fim da obra é em 2017.

Ainda com medidas a longo prazo, o governo do RN retomou a obra da barragem de Oiticica e a adutora do Alto Oeste, onde esta irá captar água na barragem de Santa Cruz no município de Apodi que é caracterizada como o segundo maior do Estado, com capacidade de 599.712.000,00 m³ porém, como dado preocupante, seu volume atual é de 35,08%, segundo informações disponibilizadas pela SEMARH (2015).

No Seridó a situação é mais crítica. Currais Novos e Acari estão em colapso, enquanto que Caicó, Jardim de Piranhas, Timbaúba e São Fernando estão em sistema de rodízio e a captação é feita no rio Piranhas que é controlado pela Agência Nacional de Águas (ANA). Esta agência faz o controle porque o rio pertence a dois estados, a Paraíba e o Rio Grande do Norte. Como maneira de preservar o rio, a ANA, proibiu a irrigação a 100m da margem do rio e a perfuração de poços nas proximidades do mesmo e ao longo do mesmo.

A maior barragem do estado é a barragem Eng. Armando Ribeiro Gonçalves que tem a capacidade 2.400.000.000,00m³ e que abastece quase todos os interiores do estado. Porém os números da SEMARH(2015) preocupam, pois o volume que dispõe no momento é de 25,56% do volume, ou seja, a barragem atenderá as necessidades da população até setembro de 2016 caso não venha chover são muitas as cidades que depende dessa barragem. Ela atende a segunda mais populosa cidade do estado, Mossoró que segundo o IBGE(2015) a população estimada é de 288.162 habitantes. A CAERN (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte) vem solidificando a estratégia já adotada em São Paulo que é o reuso da água. O reuso é oriundo do tratamento de esgotos e seu uso se faz em atividades que não exigem o uso de água potável. Dessa forma, atividades de indústria e irrigação, por exemplo, utilizarão a água reduzindo o uso da água potável, deixando-a para outros fins.

Guerra, compartilhou em diversos jornais a sua visão, trazendo como solução a construção de barragens e açudes bem como perfuração de poços por todo o estado. Água boa é aquela que mata a sede e não àquela que faz matar. Muitas pessoas já perderam a vida a procura de água. Guerra não falava do sistema de dessalinização mas este vem sendo uma alternativa para solucionar o problema. A SEMARH está investindo na manutenção e

recuperação do método. No corrente ano, já foi feita a manutenção de 68 dessalinizadores e implantados em 40 municípios e ainda irá recuperar mais 55 máquinas. Serão implantados mais 68 até o final do primeiro semestre de 2016.

Demorou muito para que os governantes agissem em prol dos nordestinos. Porém, muito se tem feito para tentar redimir os erros que corroeram séculos. Guerra sempre defendeu em seus artigos publicados em jornais potiguares a ideia de que o melhor seriam obras de caráter duradouro que por muito tempo atendesse as necessidades da população, por mais que para isso custasse muito aos cofres públicos. Porém em suas obras o mesmo defendeu que o retorno desses gastos logo viria com os lucros da pecuária e da agricultura assim como com nordestinos mais cheios de vida e saúde resultando em boa mão de obra para região e poder assim desenvolver essas terras tão sofridas ao longo do tempo.

O maior problema que deveria ser tratado como prioridade é o repasse do governo federal de verbas para finalização das obras esperadas pela sociedade como por exemplo a transposição do Rio São Francisco de caráter federal e a barragem de oiticica no estado do Rio Grande do Norte. As obras que iniciam, mas por exigir um alta burocracia no repasse financeiro, fica sem ter meios financeiros para finalizar. O Rio Grande do Norte será o último beneficiário da transposição do Rio São Francisco e para receber provavelmente não se encontrará preparado. A barragem de Oiticica que tem sua construção mitigada com o tempo, é contraste com o anseio do homem do campo e da cidade. Enquanto isso a população deverá mostrar satisfação pelo rodízio de água. As desapropriações já foram feitas e a obra da barragem de Oiticica tem novamente entraves e agora o governo federal confirma corte no orçamento em R\$ 2,2 bilhões, segundo a Tribuna do Norte (2015).

Constituição é lei fundamental proclamada pelo país com o intuito de reger os meios para o desenvolvimento da nação através de um amparo primário dos anseios da sociedade, segundo Lassale (1933). Mas para que esses anseios sejam supridos, deve-se aplicar métodos eficazes e diretos ao problema em tela. O fato social é defendido por Durkheim (1995) como sendo onde há organização definida. Então, unindo as duas concepções tem-se que a sociedade, organização definida através dos costumes, crenças e entre outros fatores, deverão ser protegidos pela constituição e que tenham um aporte eficaz nos momentos de anseios. Ainda abraçando o pensamento de Lassale, sociedade desenvolvida é aquela que possui a constituição eficaz.

O que preocupa é que o problema da seca acarreta diversas consequências. O fato social é um verdadeiro entrave para o desenvolvimento do Nordeste uma vez que as migrações passam a ser constantes como presenciado por Guerra e relatado pelo mesmo em

suas obras. É um efeito consequencial pois com o aumento das migrações, o Nordeste passa a ter um déficit de mão de obra qualificada e conseqüentemente menor desenvolvimento. Outro fator é a saúde pública que se ver defasada com o fornecimento de água inapropriada para consumo, como Guerra se referia em seus relatos, muito tornam-se franzinos, desidratados pois sem água não existe para o homem uma mesa regida de nutrientes que o mesmo precisa. Guerra relatava também o imenso número de mortes dos rebanhos que coincide com a realidade dos dias atuais. O autor estava certo de que sem meios eficazes para solucionar o problema, este seria igual ou cada vez pior nos futuros séculos.

Contudo, resta configurado os avanços constitucionais gradativos no que concerne ao problema ambiental e a ineficácia dos dispositivos no problema em tela. O problema sempre existirá e a sociedade, através dos seus representantes, procura a solução definitiva, deixando de lado o meio paliativo e temporário de encarar o fato. O que se percebe é um avanço moderado na preocupação de legalizar o problema e a inércia do governo federal em resolver o problema. Por fim, clama-se pela solução dos problemas para que os fatos narrados por Guerra, vivenciado na grande seca de 1977 e nos dias atuais não sirvam de parâmetro nos próximos anos.

7 CONCLUSÃO

Observou-se omissão em boa parte das constituições que regeram o país, no que tange a dispositivos com eficácia como forma de tratamento destas à respeito do problema. A primeira Constituição não mencionou meios para sanar o problema, mesmo diante de vários registros de mortalidade causados pela seca na época da promulgação. A Constituição Federal de 1891 abordou de forma superficial o problema, afirmando como dever da União, a prestação de socorro em caso de calamidade pública, o que se pode enquadrar o fato social em questão. O DNOCS criado em 1909, veio como método para amenizar, ou pelo menos, cobrir a inércia estatal diante dos efeitos da seca. Fato positivo veio com a constituição de 1934 em que previa uma organização permanente contra os efeitos da seca. É clara a preocupação do Estado nesse momento em abordar o problema com medidas eficazes e permanente, pois não tratasse de problema passageiro, mas sim, problema rotineiros que perduram séculos e que deve-se procurar métodos prolongados para amenizar o seu impacto na sociedade.

O maior problema encontrado é a previsão e a falta de métodos reais para aplicação dos dispositivos o que gera a ineficácia e desobediência das normas o que faz desacreditar àquelas pessoas que sofrem com o problema, estar previsto não é sinônimo de eficácia por

existir uma diferença entre constituição formal e constituição real, em que a primeira é a prevista em lei e àquela que de fato é aplicada. A constituição de 1937 não fez menção ao problema e se fez omissa até o novo texto normativo de 1946 que previa a organização de defesa permanente para o problema, mas não resta dúvidas de que o problema continuou afetando a população por ser inaplicado. O aporte constitucional para criação de leis, mais uma vez restou-se frustrada o que deixou de atender as necessidades do povo nordestino, fugindo da definição do que deve ser uma constituição, como analisado por Lassale (1933).

A constituição que regia o país na época da ditadura militar, também regrediu nas garantias intituladas na lei anterior. É imprescindível a previsão legal do problema, mesmo que esta seja ineficaz, e a sua ausência no texto normativo faz com que os métodos de solução do problema se tornem fracos e indiferentes ao Estado. Por fim, observando a constituição cidadã que até hoje protege o país, observou-se a mesma preocupação das constituições que abraçaram o fato social, mas é notório que o problema ainda se faz presente na região nordestina do país.

Potiguar que viveu os problemas de perto e preocupado com o futuro da nação, se dedicou arduamente a tal fato social, seguindo o método também analisado por seu pai, Felipe Guerra. Otto de Brito Guerra, foi uma figura de importância indiscutível e de grande renome para o estado norte-rio-grandense pois este presenciou milhares de flagelos pelos campos e grandes cidades, carros transportando nordestinos para outros estados a procura de uma vida melhor bem como a indiferença dos representantes do Estado. A solução parece tão simples, mas impraticável por quem tem o poder representativo nas mãos. A perfuração de poços, a construção de barragens e açudes são os meios mais viáveis e eficazes diante da situação nordestina. Porém, obras como estas são de fato iniciadas, mas nunca finalizadas o que frustra a esperança do pobre lutador nordestino. Não se sabe o real motivo da paralisação de tais obras, talvez seja pela falta de dinheiro nos cofres públicos, pois o que é pago anualmente de impostos não é suficiente para pagar as dívidas, como é defendido nos discursos dos representantes políticos.

Grandes heróis da época, são aquelas pessoas que acordam com um sorriso tímido no rosto, mesmo sabendo das dificuldades para conseguir um balde d'água no carro-pipa que passa pela cidade. Esse tipo de política emergencial é a mais vergonhosa para o país que devia se preocupar com seus cidadãos de maneira séria. Esses métodos deveriam ser supridos pelos de caráter duradouro e bem mais eficazes defendidos no presente artigo. O nordestino que tanto preza pela criação bovina, equina e entre outras, sofre com a falta d'água para alimentar o seu rebanho e por fim, perder para a morte a sua criação. Não há o que se falar em incentivo

a criação de animais e a agricultura, em um país que pouco se preocupa com o problema hídrico enfrentado por séculos. Em dias atuais, é desestimulante para a população rosquear a torneira do chuveiro ou olhar para o céu e não ver a água cair bem como não poder olhar para a água disponibilizadas em carros-pipas e vê-la cristalina como deveria ser para o consumo. Nos dias atuais, diante do problema enfrentado e como forma de “solução”, a água oferecida à população é escura inapropriada para consumo, que pode vir a causar diversos problemas quando consumida pela população. E, para a população com uma vida financeira mais favorável, ainda têm-se a opção de adquirir a água mineral para consumo porém, os menos favorecidos, se veem obrigadas a consumir daquela forma. É triste a inércia do Estado para a solução dos problemas que atingem os mais desfavorecidos.

A pesquisa encontrou uma sociedade desprotegida dos problemas que a seca traz. As constituições de modo geral, trouxe o problema de maneira superficial e em alguns momentos da história, reconheceu o problema e até mesmo passou a prever alguns meios para solucionar. Mas não foi/suficiente! O problema é mais crítico do que a importância dada pelo Estado e isso apenas se resolverá quando o olhar para o nordestino não for ofuscado pelo interesse financeiro dos políticos para a construção das soluções. E isso é observado nas grandes obras que perduram durante o tempo e exemplo claro disso, é a transposição do Rio São Francisco já abordado no presente artigo. São anos de esperança de que esta obra venha ser concluída para beneficiar milhares de pessoas.

Muitos pesquisadores lidam com o tema e trazem soluções para o problema e pode-se deixar como aporte para pesquisas, o próprio Guerra, as obras de seu pai, Felipe Guerra e Graciliano Ramos com sua grandiosa obra bastante conhecida “Vidas Secas”. As pessoas que assim como Guerra, que vivenciou os problemas hídricos, passam a desenvolver o tema de uma forma muito especial haja vista ser impossível ficar indiferente ao sofrimento vivido pelas pessoas afetadas desde a infância. É de grande importância rememorar grandes autores do Rio Grande do Norte em que suas obras são de grande importância para a construção do pensamento desenvolvido na pesquisa.

Muito ainda se tem a pesquisar para analisar o problema em diferentes vertentes. A presente pesquisa foi um ponto de largada para desenvolver mais problemáticas à procura das soluções. As próximas pesquisas serão desenvolvidas com a finalidade de encontrar os problemas geográficos que aportam a seca. A desertificação nordestina que será um problema enfrentado nos próximos séculos e que já foi observado por guerra em um artigo publicado no Jornal Tribuna do Norte com o tema “Desertificação Nordestina” no ano de 1994. Uma pesquisa de grande relevância seria a analogia entre a seca descrita por Graciliano Ramos na

sua obra *Vidas Secas* e a seca enfrentada atualmente apontando as mudanças positivas e negativas vivenciadas pelo nordestino. Será uma perpétua construção de ideias voltadas para entender melhor o fato social o que também traz como problemática para uma futura pesquisa a seca como meio de retrocesso no desenvolvimento do Nordeste comparado com as outras regiões que não sofrem com esse problema. Assim, respondido os questionamentos iniciais, espera-se mais eficácia das normas constitucionais como aporte para o desenvolvimento do Nordeste.

REFERÊNCIAS

- A ORDEM. **Açudagem**. Natal, 29 set. 1952.
- A ORDEM. **Açudes**. Natal, 5 jul. 1952.
- A ORDEM. **Açudes em cooperação**. Natal, 8 fev. 1951.
- A ORDEM. **Açudes e peixes**. Natal, 12 ago. 1949.
- A ORDEM. **Água para o interior**. Natal, 22 out. 1943.
- A ORDEM. **Êxodo nordestino**. Natal, 13 maio 1953.
- A ORDEM. **Irrigação**. Natal, 28 out. 1952.
- A ORDEM. **Luz e água**. Natal, 25 out. 1943.
- A ORDEM. **Mais um**. Natal, 1 set. 1951.
- A ORDEM. **Migrações internas**. Natal, 7 maio 1952.
- A ORDEM. **Milagres do açude**. Natal, 18 dez. 1952.
- A ORDEM. **Política das secas**. Natal, 29 mar. 1952.
- A ORDEM. **Política hidráulica do Nordeste I**. Natal, 27 set. 1948.
- A ORDEM. **Política hidráulica do Nordeste II**. Natal, 28 set. 1948.
- A ORDEM. **Problemas do êxodo**. Natal, 12 jun. 1960.
- A ORDEM. **Seridó**. Natal, 16 dez. 1952.
- A ORDEM. **Seridó**. Natal, 19 set. 1951.

A ORDEM. **Sociologia rural**. Natal, 24 set. 1951.

A ORDEM. **Vida rural**. Natal, 20 set. 1951.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1981). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Direito Constitucional**: ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAERN. **Caern discute em SP reuso da água com Sabesp e Ministério da Ciência**. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/caern_intranet/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=89443&ACT;=&PAGE;=&PARM;=&LBL=NOTÍCIA>. Acesso em: 13 set. 2015.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. Em Monsenhor Tabosa, no sertão cearense, mortes de crianças sobem de 53,6 para 150 por 1.000 nascidos vivos. Seca faz mortalidade infantil crescer 180%.

Nordeste. São Paulo, 24 ago. 1998. Disponível em:
<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc24089803.htm#_=_>. Acesso em: 27 ago. 2015.

GUERRA, Otto de Brito. **A batalha das Secas.** Natal: Centro de Imprensa S.A, 1950.

GUERRA, Otto de Brito. **Cronologia Vida e Obra (1912-1996).** Disponível em:
<http://www.bczm.ufrn.br/site/conteudo/cronologia_OTTO_GM_28-06-2012.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2015

GUERRA, Otto de Brito. **Tragédia e epopéia do Nordeste.** Natal: Carlos Lima, 1983.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cadastro de Municípios localizados na Região Semiárida do Brasil.** Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/semiarido.shtm?c=4>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?.** São Paulo: Ebooklibris, 1933.

O POTI. **Açudes.** Natal, 6 fev. 1955.

REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL (RDCI). São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 85, out./dez., 2013. Trimestral.

RN ECONÔMICO. **Política de açudes.** Natal, abr. 1972.

RODRIGUES, José Albertino. **Emile Durkheim:** Sociologia. São Paulo: Ática, 1978. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

ROSA, F. A. de Miranda. Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SEMARH. **Boletim diário de monitoramento hidrometeorológico.** Disponível em:
<<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC000000000089098.PDF>>. Acesso em: 10 set. 2015.

SEMARH. **Governo ultrapassa média de perfuração de poços dos 4 últimos ano em 7 meses.** Disponível em:
<<http://www.semarh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=88550&ACT;=&PAGE;=&PARM;=&LBL=NOTÍCIA>>. Acesso em: 20 set. 2015.

TRIBUNA DO NORTE. **A verdadeira transnordestina.** Natal, 17 set. 1995.

TRIBUNA DO NORTE. **Começos duma luta.** Natal, 24 set. 1995.

TRIBUNA DO NORTE. **Desperdícios e erros.** Natal, 07 jul. 1991.

TRIBUNA DO NORTE. **Desertificação nordestina.** Natal, 19 jun. 1994.

TRIBUNA DO NORTE. **Em plano secundário.** Natal, 28 ago. 1983.

TRIBUNA DO NORTE. **Transposição vai chegar antes da Oiticica estar com 100% concluída.** Natal, 11 out. 2015.

TRIBUNA DO NORTE. **Prova de fogo.** Natal, 30 out. 1983.

TRIBUNA DO NORTE. **RN tem 80 cidades em rodízio d'água.** Natal, 09 out. 2015.

TRIBUNA DO NORTE. **Seca, política e corrupção.** Natal, 19 dez. 1982.

TRIBUNA DO NORTE. **Velha e triste história.** Natal, 26 jan. 1992.